Prefeitura Municipal de Ibitiara

Terça-feira • 18 de Julho de 2017 • Ano V • Nº 858

Esta edição encontra-se no site: www.ibitiara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibitiara publica:

- Extrato de Termo de Rescisão Parcial Amigável do Contrato nº 256-2017 do Pregão Presencial nº 06/2017-PP. (Real Expresso Ltda).
- Edital do Pregão Presencial nº 33-2017 Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de computadores, na rede de computadores e internet, destinados a todos os equipamentos e locais da Administração pública de Ibitiara - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Jose Roberto Dos Santos Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Ibitiara - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVZRKOXHRDVUAJSN/JNQUG

			~	
,,,	rı	ta	ഹ	es
_,	O.	LU	ŲΨ	CJ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO CONTRATO № 256-2017-PP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017-PP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA.

CONTRATADO(A): REAL EXPRESSO LTDA

CNPJ Nº: 25.634.551/0001-38

OBJETO: Rescisão parcial amigável do Contrato nº 256-2017-PP, de fornecimento de passagens rodoviárias nos deslocamentos de pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD, para os casos de atendimentos de média e de alta complexidade, em complementação ao Sistema Único de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, caput, c/c art 79, inc. II, da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula décima do

Contrato original.

DATA DA RESCISÃO: 01/06/2017
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal







Secretaria de Governo e Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33-2017

A Prefeitura Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31/07/2017

Horário: 08:30 horas

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia / Departamento de Licitações e Contratos (Rua João Pessoa, nº 08 - Centro).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de computadores, na rede de computadores e internet, destinados a todos os equipamentos e locais da Administração pública de Ibitiara BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será formada por lote único.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade:

02.01.000 Secretaria de Governo e Administração

02.04.000 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.03.000 Fundo Municipal de Saúde

02.06.000 Secretaria Municipal de Ação Social

02.05.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto / atividade:

2003 Manutenção da Secretaria de Administração

2016 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2018 Manutenção do Fundeb - 40%

2033 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2034 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB

2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

2023 Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 - 01 - 02 - 04 - 14 - 19-29.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma PRESENCIAL.
- 3.2. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro(a).





Secretaria de Governo e Administração

- 3.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 3.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de Instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 3.5. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
- 3.6. O credenciamento do representante do licitante junto ao (a) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 3.7. No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:
- 3.8. Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
- 3.9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, Penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento.
- 4.2. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- 4.3. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta de preços** e, separadamente, **Declaração**, conforme modelo do **Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 4.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão.
- 4.5. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes Proposta de Preços, conservando intactos os envelopes Documentos de Habilitação e sob a guarda do Pregoeiro/ Órgão Licitante.
- 4.6. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.7. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.







Secretaria de Governo e Administração

- 4.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.8.1. apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 - 4.8.2. apresentar preço(s) manifestamente inexequível;
 - 4.8.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.8.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.8.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 4.8.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.8.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5. DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá apresentar envelope de proposta de preços, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA PREGÃO PRESENCIAL Nº

PREGAU PRESENCIAL N° ..

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

- 5.2. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo I**, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.
- 5.3. Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com as especificações contidas no Anexo, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por lote.
- 5.4. A proposta será processada e julgada conforme o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 5.5. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a virgula.
- 5.6. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta
- 5.7. O licitante detentor do menor preço na etapa de lances do Pregão deverá apresentar proposta de preços ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo I**.
- 5.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.
- 5.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances
- 5.10. O licitante deverá apresentar proposta de preços, contendo as seguintes informações:
 - 5.10.1. Valor unitário e total do lote;
- 5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





Secretaria de Governo e Administração

- 5.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.15. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.16. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Ibitiara BA.
- 5.17. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital. Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata e assinada por todos os representantes devidamente credenciados.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 6.4. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.5. caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito de definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
 - a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances,
 - b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se $\,$ houver.
- 6.6. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e







Secretaria de Governo e Administração

decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

- 6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 6.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado.
- 6.9. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.11. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor
- 6.12. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 05% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 6.13. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pele própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior ela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou a revogação do certame.
- 6.15. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta de preços**, **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.
- 6.16. Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, no Departamento de Licitações à Rua João Pessoa, 08 Ibitiara BA.
- 6.17. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 6.18. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





Secretaria de Governo e Administração

- 6.20. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 6.21. Aberto invólucro "documentação" em havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva a aceita pelo Pregoeiro, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- 6.22. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito de contratação, com aplicação das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520 de 17/07/02.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3. O Pregoeiro poderá solicitar outros documentos que apresentem especificações características, complementares, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos participantes a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.5. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);







Secretaria de Governo e Administração

- 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.
- 8.1.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2. Os licitantes que ofertarem os menores preços, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





Secretaria de Governo e Administração

- 8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.4.9.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.4.10. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante







Secretaria de Governo e Administração

SG = -	Ativo Total
3G	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
I C = -	Ativo Circulante
LU	Passivo Circulante

- 8.4.11. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.5. As empresas deverão comprovar ainda, a qualificação técnica, por meio de:
 - 8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, *com firma reconhecida do responsável pela emissão do atestado.*
 - 8.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e dos locais em que foram prestados os serviços.
 - 8.5.3. Declaração que possui profissionais habilitados para a execução dos serviços, bem como apresentar Certificados de habilitação destes técnicos responsáveis pela execução do objeto contratado.
 - 8.5.4. Comprovação do vínculo empregatício do profissional que irá prestar os serviços junto à empresa contratada.
- 8.6. A licitante interessada deverá entregar juntamente com os documentos de Habilitação às seguintes DECLARAÇÕES:
 - 8.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
 - 8.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 8.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 8.6.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 8.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.





Secretaria de Governo e Administração

- 8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.9. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.13. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata.
- 8.14. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 8.14.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 8.14.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 8.15. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 8.15.1. A convocação se dará por meio de e-mail, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, site http://io.org.br/ba/ibitiara/diarioOficial/, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 8.15.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação e deverá:
 - 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.







Secretaria de Governo e Administração

- 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, durante a sessão do Pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 10.2.4. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos.
 - 10.2.5. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a),
 - 10.2.6. ser protocolizado na sala do Departamento de Licitações, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
 - 10.2.7. O (a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
 - 10.2.8. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
 - 10.2.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico http://io.org.br/ba/ibitiara/diarioOficial/.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





Secretaria de Governo e Administração

- 10.4. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolizados no Departamento de Licitações, localizado na Rua João Pessoa, nº 08 Centro, Ibitiara BA., no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
 - 12.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, através de e-mail disponibilizado pela licitante, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03(três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta, verificando se o licitante mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 12.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13. DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 13.1.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na Lei 8.666/93 e neste Edital.







Secretaria de Governo e Administração

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.





Secretaria de Governo e Administração

- 16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança ou outro interesse público de relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5. não mantiver a proposta;
 - 17.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o município de Ibitiara, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela adjudicatária como relevante.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.







Secretaria de Governo e Administração

- 18.2. A impugnação poderá ser realizada mediante petição a ser protocolizadas no Departamento de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), no endereço Rua João Pessoa, nº 08 Centro, Ibitiara BA, Departamento de Licitações e Contratos.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço, Rua João Pessoa, nº 08 Centro, Ibitiara BA. nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





19.10.

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Secretaria de Governo e Administração

Integra	am este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.10.1.	ANEXO I - Termo de Referência
19.10.2.	ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento
19.10.3.	ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilitação
19.10.4.	ANEXO IV - Modelo Declaração empregador Pessoa Jurídica
19.10.5.	ANEXO V - Modelo Declaração enquadramento de ME, EPP ou equiparada
19.10.6.	ANEXO VI - Modelo Declaração opção "Simples Nacional"
19.10.7.	ANEXO VII - Declaração que não possui vinculo com a Prefeitura M. Ibitiara.
19.10.8.	ANEXO VIII - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo de Habilitação
19.10.9.	ANEXO IX - Termo de Contrato

Ibitiara, 13 de julho de 2017

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal







Secretaria de Governo e Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 33-2017

20. DO OBJETO

Contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de computadores, na rede de computadores e internet, destinados a todos os equipamentos e locais da Administração pública de Ibitiara - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

	Serviços de manutenção preventiva e cor	retiva	
Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos: Tal solicitação se faz necessária devido ao grande numero de maquinas existentes na rede publica municipal que conta aproximadamente 300 (trezentas) máquinas, das quais precisam de cuidados específicos e manutenção preventiva e corretiva compreendendo: Manutenções primárias: tem-se como manutenções primárias a substituição de fonte de alimentação, memória, HD, placa mãe e de outros periféricos de equipamentos de qualquer marca ou modelo; Reinstalação do Sistema Operacional: contemplando a formatação do HD e reinstalação do sistema operacional da CPU, conforme software original a ser fornecido pela PMI, devendo, se houver possibilidade técnica, realizar backup prévio de seu conteúdo, catalogar e etiquetar cada CPU, para melhor controle ao gerar laudo técnico para cada equipamento onde será executada a manutenção. Manutenção e distribuição do acesso à internet: Manutenção do acesso à internet de toda a rede de computadores da CONTRATANTE, com instalação de servidor e configuração de acesso, DHCP, DNS, controle de MAC/IP, servidor Proxy transparente, controle de banda, configuração de portas, firewall, Access point, rede wireless, segurança criptografada, cadastro e controle de usuário, Backup, configuração para funcionamento do Outlook Express e programas da Caixa, Secretária da Receita Federal do Brasil, TCM e outros e configuração das estações, com monitoramento diário de acesso e administração do Servidor, feita remotamente, através da internet.	mês	12





Secretaria de Governo e Administração

Os serviços deverão ser prestados na sede e na zona rural do município de Ibitiara, conforme segue:

Na sede do município - Locais: sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara, Delegacia de Polícia Civil, prédio da Policia Militar, Secretaria Municipal de Educação e seus setores, Unidades escolares da Rede municipal de ensino, Creche municipal Dia Feliz, Secretaria Municipal de Saúde e seus setores (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, PSF Sede I, PSF Sede II), Complexo da Secretaria de Assistência Social e seus setores, Secretaria de Meio Ambiente. Durante a execução do Contrato poderão ser acrescidos novos locais para a prestação dos serviços ou substituídos os já existentes.

Na zona rural: Distrito do Mocambo (Escola Diretor Joel Porto e PSF), Distrito de Olhos D'Água do Seco (Escola Manoel Pedro de Oliveira e PSF) e Povoado de Lagoa do Dionísio (Escola Municipal José Pereira de Araújo, Escola Municipal Sebastiana Brandão Pereira e PSF), Distrito de Caldeirão (Escola Municipal Miguel Araújo e PSF). Durante a execução do Contrato poderão ser acrescidos novos locais para a prestação dos serviços ou substituídos os já existentes.

21. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação do referido objeto, visa manter em pleno funcionamento e sem riscos de interrupções todos os equipamentos de TI desta Prefeitura, bem como a instalação de sistemas operacionais e aplicativos necessários, manutenção de servidores e realização de serviços de implantação e manutenção de rede de computadores com acesso a internet.

22. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22.1 VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 22.2.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, devendo o agendamento ser efetuado previamente 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame licitatório, pelo telefone (77) 3647-2151.
- 22.2.2 A vistoria tem por finalidade tomar conhecimento das instalações e verifique condições técnicas dos equipamentos no ambiente, para assim poder subsidiar sua proposta de preços.
- 22.2.3 Após a vistoria a Secretaria Municipal de Governo e Administração, emitirá Declaração de Vistoria que conterá as assinaturas do interessado e do servidor designado. Uma vez realizada a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das instalações e dos equipamentos.

23. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) -. Somente os técnicos autorizados pela CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos a que se refere este edital, devendo o CONTRATANTE, para esse fim, facultar o acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do CONTRATANTE.







Secretaria de Governo e Administração

- b) Em caso necessidade de formatação, reinstalação, ou substituição de peças e acessórios, o equipamento devera permanecer no local, sendo que o técnico responsável pelo atendimento do chamado identificara o problema preencherá o relatório técnico, e informará para o setor competente a necessidade de peças /ou suprimentos conforme o caso, o mesmo devera retornar ao local onde o equipamento esta instalado e realizar em loco a manutenção do mesmo;
- c) Caso seja necessária a remoção do equipamento para outro local, este local devera ser o da sede da Prefeitura municipal, quer seja para qualquer motivo, os equipamentos acessórios, periféricos não deverão ser locados para outro local por mais preferível que seja para conserto ou reparos técnicos;
- d) Sempre manter um computador disponível para substituição em caso de remoção de equipamento para manutenção preventiva ou corretiva;
- e) As peças e/ou componentes para reposição deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da Administração municipal, aprovar ou não o uso das peças e/ou componentes usados cuja garantia deverá ser de 90 (noventa) dias.
- f) A contratada se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibitiara, o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;
- g) O fornecimento de peças e/ou componentes de reposição, necessários à manutenção preventiva e/ou corretiva dos computadores da Administração municipal, são de responsabilidade do Contratante;
- h) O prazo de garantia dos serviços executados, será de no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.
- i) Correrão por conta da Contratada, as despesas realizadas com refeições, hospedagem, combustível, deslocamentos e locomoção dos técnico da Contratada, para a execução do objeto desta licitação, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no translado;

23.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER LICITADO.

Descrição detalhada dos serviços que serão realizados.

- a) Configurações de placas;
- b) Manutenção de servidores e computadores;
- c) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento;
- d) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais;
- e) Instalação e configuração de servidores;
- f) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software;
- g) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que a Secretaria venha adquirir para uso dos mesmos;
- h) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
- i) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;





Secretaria de Governo e Administração

- j) Rotinas de análise para prevenção de problemas;
- k) Controle de acessos à internet;
- I) Realização de visitas periódicas para manutenção;
- m) Suporte remoto ou telefônico para usuários;
- n) Instalação de pontos de redes;
- o) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
- p) Detecção de vírus, remoção e proteção;
- q) Recuperação de Dados;
- r) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless:
- s) Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto;
- t) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares;
- u) Manutenção da rede de dados e diagnóstico na estrutura física: cabeamento, conectorização, fiação da rede e instalação de infraestrutura, rack, swith;

23.3 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

23.4 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

24. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

24.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários ao cumprimento do Contrato.

25. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 25.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato e após emitida a ordem de início dos serviços, tudo em conformidade com a proposta vencedora, na forma que seque:
 - 25.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 25.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.







Secretaria de Governo e Administração

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 26.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 26.3. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 26.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 26.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. Fazer no mínimo dez visitas técnicas dentro do mês, observando horários de funcionamento dos órgãos municipais, a fim de realizar as manutenções preventivas e se for necessário, as manutenções corretivas. Os dias de realização das visitas técnicas serão organizadas pela Secretaria de Governo e Administração, podendo ser em dias consecutivos ou intercalados no mesmo mês.
- 27.2. Nos casos de abertura de "chamado técnico" fora do período estipulado acima, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de 08 (oito) horas após a sua abertura por servidor do município. O Chamado Técnico poderá ser feito através de chamada telefônica, em número telefônico informado pelo CONTRATADO no ato da assinatura do contrato. Os chamados deverão ser devidamente registrados pela CONTRATANTE em Planilha de Acompanhamento de Chamado Técnico;
- 27.3. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 27.4. atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 02 (duas) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- 27.5. Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;





Secretaria de Governo e Administração

- 27.6. responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- 27.7. assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos existentes aos do contrato em vigência:
- 27.8. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- 27.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 27.10. responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo:
- 27.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 27.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

29.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.







Secretaria de Governo e Administração

- 29.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 30.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 30.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 30.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 30.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 30.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 30.1.6. não mantiver a proposta.
- 30.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 30.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 30.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 30.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 30.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 30.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





Secretaria de Governo e Administração

- 30.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 30.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 30.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 30.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Ibitiara, 13 de julho de 2017.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA Prefeito Municipal

ERIENE RODRIGUES OLIVEIRA Secretaria de Administração







Secretaria de Governo e Administração

		PR	OPONENTE				
RAZÃ	O SOCIAL:						
ENDE	REÇO:		N°	BAIR	RO:		
CIDAD	DE:	UF:	CEP:	TEL:			
CNPJ	N°:		e-mail:	ail:			
	Para os fornecimentos	s objeto da licitaçã	1	ncia propon	nos os seguintes pr	eços:	
P	Para os fornecimentos Descrição/Serviço	s objeto da licitaçã Unidade de Forn	io em referêl	ncia propon Qtd.	nos os seguintes pr		
P			io em referêl				
P Lote			io em referêl			reços: Total	

DECLARAÇÃO: Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

	local,	, de	de 2017.
ASSINATURA: NOME LEGÍVEL:	_		
QUALIFICAÇÃO/CARGO: CPF:			





ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrumento,	credenciamos	o(a)	Sr.(a)			
				, po	ortador(a) do Doo	umento de	e Identidade
n.º		, inscrito no	CPF sob o nº _				_, como re	presentante
da empresa						, inscrita	no CNP	J sob o nº
	, r	oara participar	da licitação ao	cima ref	ferencia	ıda, insta	urada pela	a Prefeitura
Municipal de	Ibitiara do I	∃stado da Bahi	a, na qualidade	de repr	esentar	nte legal,	outorgando	o-lhe plenos
poderes para	pronuncia	-se em seu n	ome, bem como	formul	ar prop	osta com	ercial, efe	tuar lances,
assinar docur	mentos, ma	nifestar-se em	nome da empre	sa, requ	erer vis	sta de doc	cumentos e	e propostas,
interpor recurs	so e pratica	r todos os atos	inerentes ao cer	tame, a	que tuc	lo daremo	s por firme	e e valioso.
					Lo	ocal,	_, de	de 2017.
			ASSINA	TURA:				
			NOME LE	EGÍVEL:				
			QUALIFICAÇ		RGO:			
Atenç	ão: Reconh	ecer firma.	СР	F:				







Secretaria de Governo e Administração

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador do Documento de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA cumprir
plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor
do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos
termos da lei.
Local, dede 2017
ASSINATURA: NOME LEGÍVEL: QUALIFICAÇÃO/CARGO: CPF:







ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador do Documento de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas
da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Local,de de 2017
ASSINATURA: NOME LEGÍVEL: QUALIFICAÇÃO/CARGO: CPF:







Secretaria de Governo e Administração

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME, EPP ou EQUIPARADA

A empresa				inscrita	no CNPJ	sob o nº
•	intermédio			 -		Sr.(a)
·	, porta	dor do	Docum	ento de Identi	dade nº	
, inscrito r						sob as
penas da Lei, que não está sujeita a						
Complementar n.º 123/2006, estando apta				_		
a 49 da citada lei e que cumpre os requisit	os legais para	qualific	cação c	omo:		
() Microempresa, ME ou () En Complementar n.º 123/2006;	npresa de Pe	queno	Porte,	EPP, definida	no art. 3	° da Lei
() Sociedade cooperativa equipara receita bruta correspondente aos limites de 2006, nela incluídos os atos cooperados e (Assinalar a condição da empresa	efinidos no inc não cooperad	iso II do		•		•
() Declaro que a empresa po pretendemos utilizar o prazo previsto r regularização, estando ciente que, do co sanções previstas no art. 81, da Lei Federa (Observação: em caso afirmativo,	no art. 43, § ontrário, decai al nº 8.666/93.	1º da rá o di	a Lei (reito à	Complementar	nº. 123/0)6, para
		Loc	cal,	de	(de 2017.
-	ASSINA NOME LI QUALIFICAÇ IDENTIDA	EGÍVEL ÃO/CA	_: RGO:			





ANEXO VI -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

	A empresa				, ins	scrita n	o CNPJ s	ob o
nº	, ,	por ii	ntermédio	de s	seu represe	ntante	legal S	3r.(a)
		,	portador	do	Documento	de	Identidade	n°
	, inscrito no CPF s	sob o	nº			_, DEC	LARA, sc	b as
penas	da Lei, que é optante do "SIMPLES l	NACIC	NAL"					
					Local,	de	de 2	2017.
	-	Δ:	SSINATUR	Δ.	-			
			ME LEGÍV					
	Q	UALIF	ICAÇÃO/C	CARGO):			
			CPF:					







ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

QUALIFICAÇÃO/CARGO: IDENTIDADE/CPF:







ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A, CNPJ/MF, por intermédio de seu re que até a presente data, inexistem fatos processo licitatório, estando ciente da ob	presentante legal, infra-a supervenientes impeditiv	assinado, DECL os para sua ha	ARA expr	essamente
		Local ,	de	de 2017.
	ASSINATURA: NOME LEGÍVEL: QUALIFICAÇÃO/CARG CPF:	O:		







Secretaria de Governo e Administração

ANEXO IX TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 -

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-2017, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA E A EMPRESA

repre	ro, na cidade de Ibitiara - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, neste ato esentado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito(a) PF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante
dend CON Iden que 21 d Defe	ominada CONTRATANTE, e o(a)
1. CI	ÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
	1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
	1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
	1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





Secretaria de Governo e Administração

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (....), perfazendo o valor total de R\$......(....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;







Secretaria de Governo e Administração

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Seabra, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

i teor, que, depois de	ildo e acriado em orden	i, vai assiriado pelos c	onitiaentes.	
		. Ibitiara,	de	de 2017.
	PREFEITURA MU	NICIPAL DE IBITIAR	A	
	JOSÉ ROBERTO D	OS SANTOS OLIVEIR	₹A	
	Responsável leg	al da CONTRATADA		
Testemunhas:				
Nome: CPF:		Nome: CPF:		